PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 291/2002

DATA: 04 de Julho de 2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Consórcio Intermunicipal.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Consórcio com os Municípios de Capanema, Planalto, Bela Vista da Caroba, Ampere, Pranchita e Santo Antonio do Sudoeste, para promover política de Meio Ambiente e de desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 2°. Os Municípios consorciados, dentro do mesmo objetivo visarão principalmente as seguintes ações:

I – promoção de desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região;

II - promoção de programas e ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;

III – promoção de programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas à recuperação e preservação ambiental da região consorciada;

IV - planejamento e apoio ao desenvolvimento rural centrado na agricultura familiar;

V – promoção e melhoria de qualidade de vida da população residente nos municípios formadores do consórcio.

Art. 3°. O Município, dentre as ações propostas nesta Lei, poderá participar de convênios com o Governo do Estado e órgãos da Federação, inclusive com a contrapartida financeira exigida, visando o atendimento da finalidade proposta no artigo anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas através de Dotação Orçamentária própria.

Art. 5°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dois.

PUBLICADO	
Jornal :	E BELTRÃO
	0 0 0 <i>0</i>
1.44.7	09.07.02
·	

Prefeita Municipal